efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 26 de Outubro de 1939, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, a transferência da importância de 500.000$ inscrita no capítulo 13.º, artigo 243.º, respectivamente nos números:

5)	145.000$00
6)	200.000$00
7)	100.000$00
8)	55.000$00
Total	500.000$00

para a verba do n.º 4) dos mesmos capítulo e artigo.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Outubro de 1939. — O Chefe da Repartição, *Bartolomeu Diniz Soares.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:008

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 4.000$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 25.000$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1939, capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 162.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Combustíveis diversos (óleos pesados, gasolina, petróleo e carvão) e óleos lubrificantes para os postos fora do continente».

Art. 2.º É anulada a quantia de 4.000$ na verba de 15.000$ inscrita nos mesmos orçamento e capítulo, artigo 165.º «Diversos serviços», n.º 1) «Energia eléctrica para os postos fora do continente».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Outubro de 1939. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretariado da Sociedade das Nações, o delegado permanente da Grécia junto do referido organismo assinou em 8 de Setembro de 1939 uma nova declaração de aceitação pelo Govêrno Helénico da Disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920), do teor seguinte:

> «Em nome do Govêrno Real Helénico e sob reserva de ratificação, declaro reconhecer como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, em relação a qualquer outro membro da Sociedade das Nações ou Estado que aceite a mesma obrigação, isto é, sob condição de reciprocidade, e por um novo período de cinco anos, a contar de 12 de Setembro de 1939, a jurisdição do Tribunal Permanente de Justiça Internacional para as categorias de divergências visadas na alínea 2) do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal, excepto:
>
> *a*) Divergências relativas ao estatuto territorial da Grécia, compreendendo as que respeitam aos seus direitos de soberania sôbre os seus portos e as suas vias de comunicação;
>
> *b*) Divergências que directa ou indirectamente respeitem à aplicação de tratados ou convenções por ela aceites e que prevejam um outro processo.
>
> Esta aceitação produz os seus efeitos desde a assinatura da presente declaração.
>
> Genebra, 8 de Setembro de 1939. — *S. Polychroniadis*».

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 26 de Outubro de 1939. — O Director Geral, *José da Costa Carneiro.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 30:009

Atendendo à conveniência de estabelecer, para o pessoal técnico e administrativo da Secção de Fiscalização e Orientação das obras executadas em regime de comparticipação do Estado pelo Fundo de Desemprêgo, adstrita à Junta Autónoma de Estradas, providências idênticas às que foram determinadas pelo decreto-lei n.º 29:218, de 6 de Dezembro de 1938, para o das Secções de Melhoramentos de Águas e Saneamento e dos Melhoramentos Urbanos, adstritas respectivamente à Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos e à Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal da Secção de Fiscalização e Orientação das obras executadas em regime de comparticipação do Estado pelo Fundo de Desemprêgo, adstrita à Junta Autónoma de Estradas, nos termos do decreto-lei n.º 23:208, de 8 de Novembro de 1933, passa a constituir um quadro eventual, afim do quadro permanente daquela Junta, nos termos e para os efeitos das disposições aplicáveis do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 2.º A Secção a que se refere o artigo anterior passa a designar-se Secção de Arruamentos.

Art. 3.º O chefe da Secção de Arruamentos será nomeado em conformidade com o decreto-lei n.º 23:208 e despachará com o director dos serviços de melhoramentos rurais.

Art. 4.º É aplicável ao pessoal administrativo da Secção de Arruamentos o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:218.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Outubro de 1939.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despachos do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 19 e 26 de Outubro de 1939, e de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932, foi autorizado o refôrço das seguintes verbas, inscritas no orçamento da mesma Administração para o ano económico de 1939:

Por despacho de 19 de Outubro:

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Despesas de deslocação, ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha, etc. . . . . 6.000$00

por transferência das seguintes dotações:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos . . . . . 4.000$00

Artigo 3.º — Remunerações acidentais:

1) Remuneração de horas extraordinárias . . . . . 2.000$00 6.000$00

Por despachos de 26 de Outubro:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal extraordinário para a fiscalização das empreitadas . . . . . 20.828$00

Pagamento de serviços:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e confôrto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização . . . . 4.000$00

por transferência das seguintes dotações:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

c) Direcção técnica. . . . . 20.828$00

Pagamento de serviços:

Artigo 11.º — Diversos serviços:

4) Serviços de advogado, procurador, etc. . . . . 4.000$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 26 de Outubro de 1939. — O Presidente do Conselho de Administração, *António F. Domingues de Freitas.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:010

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 3.000$, destinado a reforçar a dotação do n.º 3) do artigo 39.º do capítulo 5.º do orçamento do ano de 1939 do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 3.000$ na dotação da alínea *b*) do n.º 1) do artigo 42.º do referido orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Outubro de 1939.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:361

Considerando o que representou a Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 20.º do decreto n.º 27:150, de 30 de Outubro de 1936, e sem prejuízo do estabelecido pelo decreto-lei n.º 27:564, de 13 de Março de 1937, alterar, respectivamente, para $08 e $07 as taxas mencionadas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 20.º do citado decreto n.º 27:150.

Ministério do Comércio e Indústria, 31 de Outubro de 1939. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite.*

Imprensa Nacional de Lisboa